



25150000020361



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 734/2025

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO
DE MAÇAMBARÁ, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº
25/1500-0002036-1.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Edivilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 441, na cidade de Porto Alegre – RS, e o **MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.568/0001-97, com sede administrativa na Rua Otávio Silveira, 306, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, JOSÉ MARIO DOS SANTOS inscrito no RG nº 9025487613 e CPF nº 188.106.320-87, residente e domiciliado na Rua Otávio Silveira 360, Centro, Maçambará/RS, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Processo: 25/1500-0002036-1/2025-0725
Data: 29/07/2025



25150000020361



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 5524

Subtítulo: 00905

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor: R\$ 299.931,65

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 299.931,65 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

§1º A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação pelo CONCEDENTE de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e do plano de sustentabilidade, nos termos da IN CAGE nº 04/2024.

§2º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 0,00 (), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convencios@agricultura.rs.gov.br

Verificado em 29/07/2025 12:08:13

Ass. G. de F.



Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Doc: 20250000203611865420250723
In: 254 1895

Verificada em: 20250725 12:05:15





2515000020361



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados,

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

2515000020361
29/07/2025

Verificado em 29/07/2025 12:08:13

Figura 4.00.1





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas de Convênios Administrativos, nos termos do art. 39 da IN CAGE 04/2024.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Merino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Verificado em: 29/07/2025 12:08:15



25150000020361



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre-RS, 26 de junho de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.


JOSÉ MARIO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de MAÇAMBARÁ

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-8200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

76 90 11 50900019341003907865420250723
RS 254 / 005

Verificado em 04/07/2025 12:08: 5

Página 2 de 7





25150000020361



Nome do arquivo: Macambara - 734-2025 - Estradas Vicinais - Minuta Assinada.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Edivilson Meurer Brum

29/07/2025 12:07:19 GMT-03:00 49551442091



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe a CHAVE 25150000019361009001865420250723 e CRC 2541005, em: <https://ecweb.procergs.com.br/pre-aj4/proaconsultapublica>.

Documento eletrônico assinado digitalmente com comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe a CHAVE 25150000019361009001865420250723 e CRC 2541005, em: <https://ecweb.procergs.com.br/pre-aj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 29/07/2025 12:08:13

Página 3 de 7

